



CONTRATO Nº 11/2017

São Simão, 10 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 30 / 04 / 2017

DOCUMENTO: contrato 11 / 2017

PERÍODO PUBLIC: 31 / 01 / 2017

01 / 05 / 2017

FUNCIÓNÁRIO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a Empresa **SHOP MICRO INFORMÁTICA LTDA**, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em TI, CFTV, rede e outros.

PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SHOP MICRO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.249.747/0001-31, com sede na Rua 38, Quadra “01”, Lote 20, Bairro: Centro, São Simão / GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ÉDER JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 28.307.473-5 SSP/SP e registrado sob o n.º de CPF 257.862.078-46, residente e domiciliado na Rua 38, Quadra “01”, Lote 20, Bairro: Centro, São Simão / GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 02/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

[Handwritten signatures and initials]



1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em TI, nas condições de reparos preditivos, preventivos e reparativos nos equipamentos eletrônicos de informação, sejam eles micros desktops, servidores, gerenciadores de rede para acesso interno e remoto sendo ativos ou passivos na rede usando cabos e ou sem fio, além de sistemas fechado de monitoramento sendo eles digitais, analógicos e ou híbridos além de realizar acompanhamento preditivo e preventivo de dispositivos de impressão desde que os mesmo pertençam ao patrimônio da instituição além do fornecimento de mão-de-obra de serviços necessários para o perfeito funcionamento da infraestrutura da Câmara Municipal de São Simão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1 - Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.4 - Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e proposta ofertada.
- 2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.6 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.7 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 02/2017;

2.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado.

2.1.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço/fornecimento do objeto;

2.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.1.11 - Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.1.12 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2.1.14 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o serviço objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos.

2.1.15 - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por

Handwritten signatures and initials



todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

2.1.16 - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

2.1.17 - Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do serviço contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

2.2 – **A CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço a se prestado pela CONTRATADA;

2.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato;

2.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

2.2.4 - Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de serviço a ser prestado.

2.2.5 - Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

As
S.
M.
A.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil reais), a ser pago em 09 (noves) parcelas iguais, mensalmente, mediante a emissão de faturas.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação do serviço tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após a prestação e aprovação do serviço e protocolização da fatura. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

4.2.1- Data da emissão;

4.2.2- Estar endereçada a Câmara Municipal de São Simão/GO, situada a Praça Cívica, n. 0, Centro;

4.2.3- Especificação do serviço prestados;

4.2.4- Preços unitários e totais da fatura.

4.3 - O gestor do contrato somente atestará a prestação do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

4.4 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

4.5 - Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de pagar o valor da



nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.7 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária na rubrica: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6 - Não mantiver a proposta;

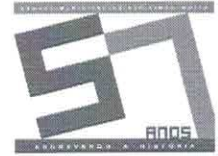
6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.



7.2 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

7.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuado cada serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno da Câmara Municipal, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 05/04/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão



de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão 10 de abril de 2017.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


Éder José de Souza
Representante **SHOP MICRO INFORMÁTICA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Adriano Rezende de Oliveira CPF 081597300-32

2 Camila Araújo Ribero Furtado CPF 913.801.541-20